

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, de forma contínua, durante 12 (doze) meses;

1.1.2. A presente demanda está inserida no Bloco de Financiamento da **Atenção Básica (ATB)** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e os procedimentos a serem prestados devem atender especificações e estimativas da planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)"

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. A presente demanda trata da contratualização, *durante 12(doze) meses*, de prestadores de serviços de saúde - pessoas jurídicas - que possuam as condições necessárias à **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, tal como disposto na Portaria MS nº 599 de 23 de março de 2006¹. Objetiva-se que a referida unidade de saúde possua instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006. Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0599_23_03_2006.html [acessado: 27 de janeiro de 2025]

à realização de procedimentos odontológicos especializados, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru e região;

2.2. Considerando que a Política Nacional de Regulação do SUS, define entre outros aspectos a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme Art. 199 da Constituição Federal, observadas as exigências gerais aplicáveis;

2.3. Considerando que a celebração de vínculos formais e prestadores de serviços de saúde tem a função de estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo, além de garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros;

2.4. Com a expansão da rede de Atenção Básica e nela a de Saúde Bucal, e o consequente aumento da oferta de diversidade de procedimentos, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção. Para fazer frente ao desafio de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados foi instituída a Política Nacional de Saúde Bucal;

2.5. A contratação de prestadores da saúde visa garantir assistência ao paciente com indicação de realizar consultas e procedimentos e odontológicos objetivando a composição de uma rede de serviços odontológicos que estabeleça linhas de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em odontologia;

2.6. A oferta de alguns serviços odontológicos são desproporcionais a necessidade demandada pela população, como é o caso da endodontia na IV regional de saúde, bem como a ausência de Centros de Especialidades odontológicas em vários municípios da regional, fato este que gera o aparecimento de fila de espera para determinados procedimentos odontológicos;

2.7. Seguem abaixo as tabelas atualizadas das filas de espera do Município de Caruaru e região, destacando principalmente as especialidades cirurgia buco maxilo facial e endodontia:

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2020 à 20/01/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 20/01/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
223268 - CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	411	64 16%	29 7%	57 14%	278 68%	4 m 8 d 05:46h	00:37h	2 m 6 d 04:14h
223280 - DENTISTICA	39	0 0%	0 0%	0 0%	39 100%	2 m 20 d 05:23h	3 d 06:48h	1 m 17 d 06:10h
223212 - ENDODONTIA	628	24 4%	77 12%	47 7%	490 78%	9 m 1 d 04:29h	01:10h	2 m 15 d 06:58h
223220 - ESTOMATOLOGISTA	27	7 26%	2 7%	1 4%	19 70%	2 m 9 d 06:33h	00:39h	1 m 9 d 00:55h
223236 - ODONTOPEDIATRIA	217	0 0%	2 1%	71 33%	144 66%	1 a 5 m 2 d 06:24h	02:13h	3 m 9 d 06:37h
223288 - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	85	8 9%	1 1%	77 91%	0 0%	5 m 11 d 04:46h	04:14h	1 m 9 d 23:52h
223248 - PERIODONTIA	88	1 1%	3 3%	36 41%	49 56%	3 m 6 d 06:57h	02:18h	1 m 23 d 14:37h
0204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	2	0 0%	0 0%	0 0%	2 100%	2 m 30 d 18:39h	2 m 8 d 04:18h	2 m 19 d 11:29h
0204010179 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DOS MAXILARES	694	1 0%	0 0%	0 0%	693 100%	5 m 6 d 05:34h	05:50h	3 m 12 d 04:17h
0204010187 - RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	33	3 9%	1 3%	0 0%	30 91%	7 d 04:58h	01:06h	4 d 07:58h
223264 - REABILITADOR ORAL - Parcial	1.089	143 13%	29 3%	73 7%	859 79%	1 a 9 m 16 d 03:45h	01:25h	5 m 27 d 15:40h
223264 - REABILITADOR ORAL - Total	803	330 41%	29 4%	69 9%	395 49%	11 m 20 d 04:29h	01:42h	5 m 27 d 15:40h
Total Geral	4.116	581	173	431	2.998			

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2020 à 20/01/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 20/01/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
223268 - CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	512	15 3%	26 5%	0 0%	474 93%	3 a 4 m 5 d 03:57h	3 d 05:45h	8 m 28 d 06:45h
223212 - ENDODONTIA	621	1 0%	22 4%	0 0%	599 96%	2 a 6 m 15 d 03:39h	3 d 00:58h	6 m 5 d 06:28h
223220 - ESTOMATOLOGISTA	59	13 22%	12 20%	0 0%	37 63%	7 m 8 d 06:41h	03:52h	1 m 8 d 01:35h
223288 - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	12	6 50%	3 25%	0 0%	5 42%	1 m 23 d 05:39h	03:52h	19 d 06:02h
223248 - PERIODONTIA	5	0 0%	0 0%	0 0%	5 100%	1 m 9 d 03:43h	05:44h	25 d 05:42h
0204010179 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DOS MAXILARES	22	1 5%	2 9%	0 0%	19 86%	3 a 10 m 10 d 07:04h	1 a 10 m 13 d 06:24h	3 a 8 m 21 d 01:24h
Total Geral	1.231	36	65	0	1.139			

2.8. Considerando o caráter de atendimento regional de Caruaru - por ser sede de macro regional além de possuir ações e serviços de saúde pactuados em PPI e anterior à implantação dos Centros de Especialidades odontológicas - bem como o caráter pioneiro de implantação de serviço especializado em odontologia exemplificado pelas Portarias de habilitação nº 1570 e 1571/GM de 29 de Julho de 2004;

2.9. Oportunamente, levando-se em consideração o histórico de pactuações feitas como as Resoluções da CIB estadual em 13/06/2005, do Conselho Municipal de Saúde Caruaru em 30/06/2005, da 2ª pactuação na CIB estadual em 05/09/05 e CIB regional em 20/09/05;

2.10. Deste modo, e por tudo já referido, há necessidade de **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, visando o incremento das ações especializadas em odontologia para os munícipes caruaruenses, assim como, para os demais usuários do SUS de forma regional, *pelo período de 12 meses*, nas ações e moldes descritos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação através de credenciamento, de forma contínua, *durante 12(doze) meses*, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), *durante o período de 12 (doze) meses*.

3.2. Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

3.2.1. A unidade de saúde deve possuir instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru nas áreas de:

- a) Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- b) Periodontia especializada
- c) Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- d) Endodontia
- e) Atendimento a portadores de necessidades especiais
- f) Odontopediatria

3.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante 12 (doze) meses;

3.2.3. Condições Da Prestação Do Serviço:

I. As Unidades a serem CREDENCIADAS através desse Processo - com base nos normativos: i. Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, ii. Portaria nº 1.341, de 13 de junho de 2012, iii. Portaria nº 599 de 23 de março de 2003 (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO), e iv. Portaria nº 6 de 28 de setembro de 2017 - devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em saúde bucal;

II. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;

III. Prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta;

IV. Ofertar obrigatoriamente atendimento especializado em odontologia;

V. Dispor de 7 (sete) ou mais equipo odontológicos, equipamentos e dos recursos mínimos exigidos neste TR que estejam exclusivamente a serviço do SUS. A seguir encontram-se listados os equipamentos mínimos necessários:

- ✓ Aparelho de raios-X dentário;
- ✓ Equipo odontológico completo (cadeira odontológica, unidade auxiliar, mocho e refletor);
- ✓ Canetas de alta e baixa rotação;
- ✓ Amalgamador;
- ✓ Fotopolimerizador;
- ✓ Compressor compatível com os serviços;
- ✓ Instrumentais compatíveis com os serviços; e
- ✓ Central de esterilização.

VI. Dispor de recursos humanos composto por **cirurgiões dentistas** no mínimo 7(sete) para a realização de procedimentos odontológicos e 7(sete) **auxiliares de saúde bucal** e ou **técnico de saúde bucal** que nele atuem nas áreas especificadas no objeto deste termo de referência e mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo;

3.2.4. Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos, além de unidades sem fins lucrativos poderão credenciar-se, conforme Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017².

3.2.5. O Centro de Atenção Especializada em Odontologia (CEO) deverá providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

3.2.6. Ser estabelecimento devidamente cadastrado no CNES, para ofertar os serviços de acordo com o cadastrado na Unidade.

3.2.7. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

3.2.8. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

3.2.9. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente TR (ANEXO I) conforme sua capacidade instalada de caráter regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

² BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_1_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessada em 18/02/2025]

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Será admitida a **Subcontratação** do objeto contratual;

4.2.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria de Saúde de Caruaru, com total responsabilidade contratual.

4.2.3. Será admitido o **Consórcio**, na modalidade de *Consórcio Público De Saúde*, conforme preconizado: pela Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022³, pelo Art.15 da Lei Nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 081, de 30 de julho de 2024.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1 Da Habilitação Técnica Profissional

4.4.1.1 A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional CIRURGIÃO DENTISTA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E/OU TECNICO DE SAÚDE BUCAL, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe.

4.4.2 Da Habilitação Técnica Operacional

³ BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt2905_14_07_2022.html [acessado em 18/02/25]

- I. Apresentar comprovação de **inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES** em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço de classificação a ser oferecido;
- II. Licença Sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- III. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;
- IV. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle e coordenação de saúde bucal, emitirão parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

4.4.2.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Unidade de Contratação-Saúde (UC-Saúde) da SMS, à vista dos originais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A relação de procedimentos a serem contratualizados obedecerá ao disposto o ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e se encontra no ANEXO I deste Termo de Referência;

5.2. **Especificação para registro de produção:** Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

5.3. **Área de abrangência:** O serviço a ser contratado visa atender os usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter regional, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município. e atendendo aos 32 municípios da IV Região de Saúde de Pernambuco;

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

5.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.6. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.7. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

5.8. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

5.9. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

5.10. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente documento conforme sua capacidade instalada de caráter regional;

5.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.12. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços de **Centro de Atenção Especializada em Odontologia do Tipo 3**.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no item 5.12.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Edy Viviane Silva França CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Saúde Bucal MATRÍCULA: 18074-1
FISCAL SUPLENTE	NOME: Fábio Eduardo Rodrigues de Lima CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de PCD MATRÍCULA: 18053-3

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru*;

8.2. Para a presente contratação deverá também ser respeitado o contido na Portaria MS nº 599/2006;

8.3. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.4. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

9.3 Cumprir protocolos clínicos (Norma Operacional de Acesso do município de Caruaru/NOA), técnico-assistenciais e operacionais já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

9.4 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

9.5 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos;

9.5 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

9.6 Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

9.7 Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional (grac@saudecaruaru.pe.gov.br) e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>

9.8 Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 5-0;

9.9 Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES/SIA e/ou PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 5-0;

9.10 Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

9.11 Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do BPA-C , BPA-I e/ou PEC, conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

9.12 Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;

9.13 Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

9.14 Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;

9.15 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

9.16 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

9.17 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

9.18 A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

9.18.1 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

9.19 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

9.20 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.21 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos odontológicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;

9.22 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);

9.23 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

9.24 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.25 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

9.26 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

9.27 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento. Informar pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>

9.28 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE-PMAQ CEO. Caso haja descontinuidade do programa pelo Ministério da Saúde, fica suspenso o repasse do recurso;

9.29 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

9.30 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

9.31 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

9.32 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;

9.33 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

9.34 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

9.35 Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.36 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório - desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados - sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.1.1. Caso o estabelecimento CREDENCIADO se enquadre como Instituição de Educação Superior, será aplicado também o disposto na Portaria GM nº1, de 03 de JANEIRO DE 2017⁴.

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017. Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/portaria-normativa-n-01-2017-01-03.pdf> [acessado em: 17 de fevereiro de 2025]

- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

14.4.1 O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A contratação em questão deve ser realizada por *adjudicação global*, uma vez que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, por comporem relação de procedimentos a serem realizados pela unidade credenciada, de acordo com o anexo XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017⁵. O cumprimento do referido rol de procedimentos, por sua vez, viabilizará a liberação de recursos, pelo Ministério da Saúde, que custearão os mesmos.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descrito neste ETP, com valores definidos na Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para o incentivo de custeio⁶, na modalidade CEO Tipo 3, no valor mensal de valor mensal de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil reais e novecentos reais)**, totalizando anualmente **R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

16.1. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal³, repassado pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo. Neste interim, subtende-se que o repasse de valores para a empresa credenciada ocorrerá mensalmente, a cada parcela recebida pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.2. Este valor, se necessário - caso haja demanda maior que a habitual - poderá ser acrescido dos valores do PMAQ CEO que a unidade faz jus ao recebimento, conforme a PORTARIA Nº 2.513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 (Homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

17.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da SMS o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário;

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessado em 28/01/2025]

⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Composição Atenção Primária Brasil Sorridente Atenção Especializada Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/ceo> [acessado em: 28/01/2025]

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.4. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

17.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/2021;

17.6. O pagamento do serviço CONTRATADO será executado mediante habilitação do Ministério da Saúde, que faz o repasse dos recursos em parcelas mensais, acrescido de gratificação do PMAQ conforme o caso, as quais serão repassadas à CREDENCIADA mediante a observação do item da cláusula sexta obrigações da CREDENCIADA;

17.7. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais a CREDENCIADA poderá ser suspensa pelo Ministério da Saúde, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. A seleção das CREDENCIADAS dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

20.3 Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.4. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2025.

Giancarla de Santana Couto Rangel Pessoa e Melo
Secretária Executiva de Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM
CREDENCIADOS**

TABELA DE PROCEDIMENTOS – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA

FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR;
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL;
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;



0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados são exclusivos para atendimento de pacientes com necessidades especiais

Caruaru (PE) 20 de janeiro de 2025.

Edy Viviane Silva França
Coordenadora de Saúde Bucal



CARUARU
PREFEITURA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Edy Viviane Silva França, portador do CPF nº 944.***.***-00, matrícula nº 18074-1, lotado no (a) Coordenadora de Saúde Bucal/SMS, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular() Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 18 de fevereiro de 2025.

Edy Viviane Silva França
Coordenação de Saúde Bucal/GGAB/SMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B8-E3E5-5C58-8275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO (CPF 490.XXX.XXX-10) em 26/02/2025 10:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIRGINIA SILVA BEZERRA (CPF 902.XXX.XXX-91) em 26/02/2025 11:39:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDY VIVIANE SILVA FRANÇA (CPF 944.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 13:07:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F7B8-E3E5-5C58-8275>